CONTRATO Nº 50/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS GENTLECATH, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR GIL – PI, entre **ÓTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ n° 05.577.401/0001-22,** e o município de Monsenhor Gil – Piauí.

Aos **(30) trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois**, nesta cidade, de um lado o **MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.877/0001-00, estabelecida na com sede na Rua José Noronha, 75 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado **ÓTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ n° 05.577.401/0001 – 22,** com sede na Rua Magalhães Filho, n° 720, Norte, Cep: 64.000-128, Centro, Teresina - PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, de acordo com o processo administrativo 51/2022 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 16/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS GENTLECATH, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR GIL – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — (DO VALOR)

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta mil reais), conforme planilha anexa a este processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	SONDA GENTLECATH FEM. N° 08	CONVATEC	UND	240	R$16,50	R$ 3.960,00
	VALOR TOTAL					R$ 3.960,00

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação dos serviços ou a critério da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante prestado no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar os serviços objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.29.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA FUNDAMENTAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 16/2022 e tem como fundamento legal, o art. 24, II da Lei nº 8666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente CONTRATO será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, que iniciará a partir da sua assinatura, ou ao término da prestação do serviço, podendo ainda ser renovado ou prorrogado, se fizer necessário e as partes vierem a combinar mantido o equilíbrio econômico-financeiro, podendo ainda ser rescindido por ambas as partes sem indenização pela parte que a provocar.

Findo o presente **CONTRATO**, não havendo manifesto interesse para renovação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, ou extra-judicial, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, fica automaticamente resolvido.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Monsenhor Gil - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monsenhor Gil – PI, 30 de junho de 2022.

_____

Município de Monsenhor Gil - PI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

ÓTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ n° 05.577.401/0001-22

CONTRATADA